



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de julho de 2012



Série

Número 115

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Despacho n.º 16/2012

Determina que o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos seja substituído, na sua ausência até o próximo dia 2 de julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Constituição do Fundo de Maneio do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Despacho conjunto

Atribui a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de quatro estrelas, denominado “Hotel Porto Mare”, sito à Rua Simplício Passos Gouveia, n.º 21, na freguesia de São Martinho, Município do Funchal, propriedade de “DP- Funchal, Sociedade de Desenvolvimento Turístico, S.A.”.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 5/DSRH/2012

Concede a equiparação a bolsheiro o trabalhador Duarte Nuno Gouveia Araújo, técnico superior da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para a conclusão do mestrado em Gestão do Território, área de Especialização em Planeamento na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**Despacho n.º 16/2012**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1581/2011, de 16 de novembro, determino que o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos seja substituído, na sua ausência até o próximo dia 2 de julho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.

Funchal, 28 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Constituição do Fundo de Maneio do LREC, IP-RAM

Considerando a necessidade do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM, adiante designado LREC, IP-RAM, dispor de um Fundo de Maneio, durante o ano 2012, para proceder à realização de determinadas despesas que, dada a sua natureza urgente, não se coadunam com o processamento vigente.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se:

1. Acriação de um Fundo de Maneio para o ano 2012, no LREC, IP-RAM, no montante de 890,00€, discriminado por rubricas económicas, conforme abaixo se indicam:

Rubricas económicas	Designação	Valor do Fundo de Maneio
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	40,00€
02.01.04	Limpeza e higiene	50,00€
02.01.08	Material de escritório	50,00€
02.01.12	Material de transporte-peças	25,00€
02.01.16	Mercadorias para venda	70,00€
02.01.21	Outros bens	100,00€
02.02.03	Conservação de bens	100,00€
02.02.09 E	Outros serviços comunicações	100,00€
02.02.10	Transportes	260,00€
02.02.11	Representação dos serviços	65,00€
02.02.25	Outros serviços	30,00€
Total		890,00€

Considerando que, as dotações orçamentais e o valor do duodécimo, para as referidas rubricas, são de montantes abaixo discriminados:

Rubricas económicas	Dotação orçamental	Cativo 20%	Duodécimo
02.01.02	4.803,00 €	961,00 €	320,17 €
02.01.04	4.000,00 €	800,00 €	266,67 €
02.01.08	9.882,00 €	1.976,00 €	658,83 €
02.01.12	380,00 €	76,00 €	Isto de duodécimo
02.01.16	8.060,00 €	1.612,00 €	537,33 €
02.01.21	4.837,00 €	967,00 €	322,50 €
02.02.03	18.888,00 €	3.777,60 €	1.259,20 €
02.02.09 E	1.500,00 €	300,00 €	Isto de duodécimo
02.02.10	4.000,00 €	800,00 €	266,67 €
02.02.11	1.000,00 €	200,00 €	Isto de duodécimo
02.02.25	1.367,00 €	273,00 €	Isto de duodécimo

- 2 - Fica responsável pelo fundo de maneio, para todos os efeitos legais, a Coordenadora Técnica - Maria Fernanda dos Santos Ribeiro Camacho, que será substituída em caso de ausência ou impedimento, pela Coordenadora Especialista - Fátima Maria de Andrade.

- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 13 de junho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DACULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de novembro e com o n.º 1

do artigo 2.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 16.º, estes com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de quatro estrelas, denominado “Hotel Porto Mare”, sito à Rua Simplício Passos Gouveia, n.º 21, na freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, propriedade de “DP - Funchal, Sociedade de Desenvolvimento Turístico, S.A.”, NIPC 500500525, com sede à Rua do Gorgulho n.º 2, no Funchal, pelo prazo de sete anos.

2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de fevereiro, conjugado com os artigos 7.º n.º 3, 12.º 16.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho e com a redação do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho e atendendo ainda ao dispòs to no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, ao prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4140, sito à Rua Simplício Passos Gouveia, n.º 21, na freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1173/19920514, e inscrito a favor da sociedade comercial “DP - Funchal, Sociedade de Desenvolvimento Turístico, S.A.” onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões do supra identificado imóvel posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º, n.º 4 do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;
 - c) Isenção das taxas devidas por licença à Direção Regional da Administração Pública e Local e à Inspeção Regional dos Espetáculos - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da

atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.

5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 2 de abril de 2012.

A SECRETÁRIO REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 5/DSRH/2012

Considerando que o Técnico Superior, Duarte Nuno Gouveia Araújo, a exercer funções na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, encontra-se a frequentar o Mestrado em Gestão do Território, área de Especialização em Planeamento e Ordenamento do Território na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de interesse público na medida que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando qualquer acréscimo de encargos com pessoal.

Considerando que, segundo o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro no País, quando os trabalhadores em regime de funções públicas se proponham realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público, de duração não inferior a três meses.

Considerando que a equiparação a bolseiro é temporária e não dá lugar à abertura de vaga, de acordo com artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador Duarte Nuno Gouveia Araújo, técnico superior da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, é concedida a equiparação a bolseiro para a conclusão do mestrado em Gestão do Território, área de Especialização em Planeamento na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
2. A concessão de equiparação a bolseiro ao trabalhador Duarte Nuno Gouveia Araújo, é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial de exercício de funções sob a forma de 60 dias efetivos de trabalho compreendidos entre o dia 11 de junho de 2012 e 31 de dezembro 2012.
3. As faltas dadas ao abrigo do regime da equiparação a bolseiro são justificadas, no entanto as que vierem a ser superiores a 30 dias por ano, determinam a perda de remuneração.
4. Deve o trabalhador apresentar regularmente relatório detalhado da atividade desenvolvida assim como toda a documentação que lhe serviu de fundamento.

5. O presente despacho tem efeitos reportados a 11 de junho de 2012, nos termos do artigo 128.º, n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 21 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)